



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 414

SÚMULA:-Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 400 de 13 de dezembro de 1.984, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das Funções Gratificadas, dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, constantes do Anexo "III" da Lei Municipal nº 400 de 13/12/84, passará a vigorar com redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos Funcionários inativos, serão reajustados em 89% (oitenta e nove por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 10 de junho de 1.985.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2741
Em 23, 06, 85

Dr. José Carlos Alves Bastiani
Prefeito Municipal